

PORTARIA Nº 269, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 33/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 00732.002851/2019-41, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA - FAFIBE (cód. e-MEC nº 554), mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL E ENSINO SUPERIOR DE BOA ESPERANÇA LTDA. - CESBE (cód. e-MEC nº 17099), inscrita no CNPJ sob o nº 27.275.982/0001-80, e perante a FACULDADE IEDUCARE - FIED (cód. e-MEC nº 2466), mantida pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. e-MEC nº 1390), inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares:

I - suspensão da oferta irregular de cursos de graduação a distância, por parte da IEDUCARE, divulgada no sítio eletrônico da IES;

II - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

III - suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, presenciais e a distância, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

IV - sobrestamento de processos regulatórios que a FAFIBE e a IEDUCARE ou as demais mantidas das mesmas mantenedoras tenham protocolado;

V - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

VI - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

VII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, pela FAFIBE e pela IEDUCARE;

VIII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior.

IX - inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que a FAFIBE e a IEDUCARE mantenham com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de graduação e de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

X - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAFIBE, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Boa Esperança/MG;

XI - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a IEDUCARE, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação fora de sua sede, que está localizada no município de Tianguá/CE;

XII - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da suspensão da oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu a distância, por parte da IEDUCARE.

XIII - inclusão, nos presentes autos, da confirmação da suspensão da oferta irregular de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, por parte da FAFIBE.

XIV - divulgação, a expensas da IES, em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as ofertas irregulares dos cursos a distância, cadastrados no sistema e-MEC e nos locais do Brasil denunciados por esses autos, por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAFIBE, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação naquele município.

XV - divulgação, a expensas da IES, em jornais e rádios locais nas praças onde ocorreram as ofertas irregulares dos cursos a distância, cadastrados no sistema e-MEC e nos locais do Brasil denunciados por esses autos, por 30 (trinta) dias, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a IEDUCARE, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação e pós-graduação naquele município.

Art. 3º Notificar as instituições de ensino superior do teor da decisão para apresentação das respectivas defesas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação dos respectivos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 297, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 45/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 23709.000052/2015-07, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Nanuque - FANAN (cód. e-MEC nº 3530), mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda. EPP (cód. e-MEC nº. 2235), registrada sob o CNPJ nº 02.095.534/0001-74.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FANAN:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes;

II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

III - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

IV - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES; e

V - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 298, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 61/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 00732.000427/2020-03, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdades Integradas Campos Salles - FICS (cód. e-MEC nº 263), mantida pela Associação Educativa Campos Salles (cód. e-MEC nº 186), inscrita sob o CNPJ nº 62.622.857/0001-09.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdades Integradas Campos Salles - FICS:

I - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

II - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

IV - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES;

V - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES;

VI - apresentação do banco de informações de registro de diplomas a ser disponibilizado no sítio eletrônico da IES, nos termos do art. 23 da Portaria nº 1.095, de outubro de 2018;

VII - apresentação do termo de parceria ou documento equivalente entre a Faculdades Integradas Campos Salles - FICS e IES registradora;

VIII - apresentação de documentos comprobatórios do atendimento ao Capítulo V da Portaria nº 1.095, de outubro de 2018, pela FICS e pela IES registradora;

IX - apresentação de documentos comprobatórios do controle da expedição e registro de diplomas, nos termos do art. 13 da Portaria nº 1.095, de outubro de 2018.

Art. 3º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 299, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201415222	FÁRMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVACÃO DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ	Rua Quinze de Novembro, 6198 - de 5490/5491 a 6799/6800, Alto da XV - Guarapuava/PR - CEP: 85.065-000
2	201703150	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE MEDIAÇÃO IVIA CORNELI	FUNDAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS	Alameda do Ingá, 754, Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP: 34.000-000
3	201713998	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIANIA	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	Rua F 29, Qd 149, Setor Faicalville - Goiânia/GO - CEP: 74.350-220
4	201801323	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC PARNAMIRIM	ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	Rua Nizia Floresta, 149, Nova - Parnamirim/RN - CEP: 59.140-285